



# Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2011 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.**

A Prefeitura Municipal de Saltinho, localizada à Rua Alvaro Costa, 545, Centro, na cidade de Saltinho - SC na, atendendo a Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE Nº 038 de 16 de Julho de 2009, torna público que receberá no período **de 21/03/2011 a 11/04/2011**, no horário **das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas**, no Setor de Licitações localizado à Rua Alvaro Costa, 545, Centro, nesta cidade, a entrega de documentos para habilitação e projeto de venda para posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

### **1. OBJETIVO**

Obtenção de propostas para credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando a posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Saltinho.

### **2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001**

**2.1 Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar à Comissão Municipal de Segurança Alimentícios e Nutricional designada pelo **Decreto 2.503/2009** de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural Para a Merenda Escolar do Município, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social – CND;
- IV – Certidão Negativa junto ao FGTS - CRF;
- V – Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- VI – Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VII – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa chamada pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora;
- VIII – Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- IX – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

### **3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001**



# Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

**3.1. Grupos Informais de Agricultores** deverão entregar à Comissão Municipal de Segurança Alimentícia e Nutricional designada pelo **Decreto 2.503/2009** de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar do Município, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

## **4. Envelope nº 002- Projeto de Venda**

4.1. No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

## **5. PAGAMENTO DAS FATURAS:**

5.1 Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Saltinho, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município.

5.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas (romaneios), com fornecimento de modelo em época oportuna pela Divisão de Alimentação Escolar.

5.4 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

5.5 A Prefeitura do Município de Saltinho recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

5.6 As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias: 3.3.90.30.07.0000 – Gêneros de Alimentação do orçamento Municipal vigente.

## **6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.2** Cada grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto.

**6.3** A Comissão de Avaliação Alimentícia designada pelo **Decreto 2.503/2009** classificará as propostas considerando o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação da Divisão de Alimentação Escolar, do frete para transporte e distribuição ponto a ponto. A Divisão de Alimentação dará preferência para os produtos orgânicos ou agro ecológico, respeitando-se as orientações da resolução 38/FNDE.

**6.4** Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Municipal de Segurança Alimentícia e Nutricional designada pelo **Decreto 2.503/2009**, que poderá ainda propor aos participantes que se estabeleçam um acordo para o



# Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

fornecimento, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

**6.5** Os preços do boletim diário da EPAGRI-CEPA, Bolsa de Cereais, Instituto de Economia Agrícola, correspondem à embalagem no atacado, o preço final, será agregado de custo de embalagem, transporte, armazenamento e distribuição. Esse serviço de transporte e logística e distribuição deverá ser feito por empresa especializada na distribuição de alimentos e contratada pelos fornecedores.

**6.6** Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de **R\$ 9.000,00** será considerado o produto na embalagem original no atacado.

**6.7** Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

## 7. RESULTADO

A Comissão de Avaliação Alimentícia designada pelo **Decreto 2.503/2009** após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade.

## 8. CONTRATAÇÃO

**8.1** O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo, atendendo aos termos do anexo IV da Resolução/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009.

**8.2** O prazo de vigência do contrato será **de abril à dezembro de 2011**.

**8.3** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 9.000,00 (sete mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano).

## 9. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

**9.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**9.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). E especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.

**9.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação e Cultura do município de Saltinho, conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Alimentação Escolar.

**9.4** As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

**9.4.1** Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por esta secretaria, em embalagens próprias de 01 (um) kg a 5 (cinco) kg.,



# Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

sendo indispensável à de 1 (um) kg. Admite-se uma tolerância de até 5 % (cinco por cento) mais e 5% (cinco por cento) a menos no peso indicado, sem causar nenhum prejuízo no volume total especificado no documento fiscal. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem fermentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

**9.5** A Secretaria de Educação, adotará para efeito de pagamento, na data da entrega o preço mais comum do Boletim Diário Informativo da EPAGRI-CEPA, de acordo com a classificação do produto entregue, nos casos em que o boletim não contemplar, a Secretaria poderá adotar os preços praticados no atacado e divulgados pela Bolsa de Cereais, Instituto de Economia Agrícola (IEA), preço médio praticado no mercado atacadista de São Paulo, ou ainda praticar o preço mínimo, quando orientado pelo governo federal, por meio de órgãos oficiais.

**9.6** Para produtos orgânicos certificados, a prefeitura adotará os preços praticados pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – do MAPA.

**9.7** Fica reservado a Divisão de Alimentação Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações da EPAGRI-CEPA e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

**9.8** A Divisão de Educação Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

**9.9** Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, a Divisão de Alimentação Escolar deverá se comunicar com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da CEAGESC ou por outras cotações oficiais.

**9.9.1** O período de fornecimento dessa chamada pública se dará **de abril a dezembro de 2011**, com intervalo no recesso escolar do mês de julho.

## 10. FATOS SUPERVENIENTES

**10.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão Comissão Municipal de Segurança Alimentícios e Nutricional designada pelo **Decreto 2.503/2009**.

- a) Adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

## 11. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Municipal de Segurança Alimentícios e Nutricional designada pelo **Decreto 2.503/2009** considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

## 13. FORO



# **Prefeitura Municipal de Saltinho**

*Estado de Santa Catarina*

A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Campo Ere - SC para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

**ANEXO I –RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.**

**ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) - IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

**ANEXO III- MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRAT**

**ANEXO V – CRONOGRAMA DE ENTREGA**

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do telefone 15-35651397, Setor de Licitações.

Saltinho, 21 de março de 2011.

**DEONIR LUIZ FERRONATTO**

Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Saltinho**

*Estado de Santa Catarina*

## **ANEXO I- RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO**

### **1-Área urbana:**

#### **Núcleo Escolar de Saltinho**



# Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

## ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO)-IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

### CRONOGRAMA DE ENTREGA DE MERENDA - AGRICULTURA FAMILIAR 2011

<i>ALIMENTOS COM DESCRIÇÃO DE QUALIDADES</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE TOTAL</i>
<i>FILE DE TILÁPIA, CONGELADO, SEM ESPINHOS, LIMPO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, EM PACOTES DE 10KG, FIRME, COM RÓTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, REGISTRO NO SIF.</i>	<b>KG</b>	<b>400 KG</b>
<i>MEL DE ABELHA PURO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LIVRE DE INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS.</i>	<b>KG</b>	<b>80 KG</b>
<i>BATATA INGLESA, 1º QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, NOVA, SEM RUPTURAS, OU DEFEITOS, LIMPA E SEM TERRA.</i>	<b>KG</b>	<b>280 KG</b>
<i>CEBOLA, DE 1º QUALIDADE, SEM RÉSTIA, NOVA, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA E SEM RUPTURAS.</i>	<b>KG</b>	<b>360 KG</b>
<i>ALFACE CRESPA IN NATURA, LIMPA E HIGIENIZADA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, LIVRE DE INSETOS, MICROORGANISMO OU OUTRAS IMPUREZAS.</i>	<b>UN</b>	<b>360 UN</b>
<i>BETERRABA, DE 1º QUALIDADE, SEM RÉSTIA, NOVA, SEM SINTOMAS DE MURCHA, COR VERMELHO INTENSO, TAMANHO MÉDIO, SEM RUPTURAS.</i>	<b>KG</b>	<b>140 KG</b>
<i>CENOURA FRESCA DE BOA QUALIDADE, FIRME, CASCA LIMPA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO.</i>	<b>KG</b>	<b>140 KG</b>
<i>TOMATE LONGA VIDA, 1º QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA E SEM RUPTURAS.</i>	<b>KG</b>	<b>180 KG</b>
<i>REPOLHO VERDE, DE 1º QUALIDADE, LIMPO E NOVO.</i>	<b>UN</b>	<b>80 UN</b>
<i>BANANA FRESCA, TAMANHO MÉDIO, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDA.</i>	<b>KG</b>	<b>900 KG</b>
<i>MAÇÃ GALA CLASSIFICAÇÃO 1, TAMANHO MÉDIO, SEM SINAIS DE AMASSADO, PRONTA PARA CONSUMO.</i>	<b>KG</b>	<b>750 KG</b>
<i>BRÓCOLIS, LIMPO E HIGIENIZADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, LIVRE DE INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS.</i>	<b>KG</b>	<b>105 KG</b>
<i>COUVE-FLOR, DE 1º QUALIDADE, LIMPA E NOVA.</i>	<b>UN</b>	<b>70 UN</b>
<i>ALMEIRÃO, LIMPO E HIGIENIZADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, LIVRE DE INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS.</i>	<b>UN</b>	<b>140 UN</b>



# Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

## CRONOGRAMA DE ENTREGA DE MERENDA - AGRICULTURA FAMILIAR 2011

ALIMENTO	QUANTIDADE POR ENTREGA	DATA DE ENTREGA																	
		25/04	16/05	06/06	04/07	08/08	05/09	10/10	07/11										
FILÉ DE TILÁPIA	50 KG	25/04	16/05	06/06	04/07	08/08	05/09	10/10	07/11										
MEL DE ABELHA	10 KG	25/04	09/05	20/06	11/07	15/08	12/09	03/10	14/11										
BATATA INGLESA	40 KG	18/04	09/05	20/06	01/08	12/09	10/10	14/11											
CEBOLA	40 KG	18/04	02/05	06/06	04/07	01/08	05/09	03/10	07/11	05/12									
ALFACE	40 UN	18/04	09/05	13/06	04/07	15/08	05/09	10/10	07/11	05/12									
BETERRABA	20 KG	25/04	16/05	20/06	22/08	12/09	17/10	14/11											
CENOURA	20 KG	18/04	23/05	20/06	08/08	19/09	03/10	21/11											
TOMATE	20 KG	18/04	30/05	06/06	11/07	08/08	19/09	17/10	21/11	05/12									
REPOLHO	10 UN	18/04	02/05	13/06	11/07	01/08	05/09	10/10	14/11										
BANANA	60 KG	18/04	25/04	02/05	16/05	06/06	20/06	04/07	08/08	22/08	05/09	19/09	03/10	17/10	07/11	21/11			
MAÇÃ	50 KG	18/04	25/04	09/05	23/05	13/06	27/06	11/07	15/08	29/08	12/09	26/09	10/10	24/10	14/11	28/11			
BRÓCOLIS	15 KG	25/04	30/05	13/06	29/08	26/09	24/10	21/11											
COUVE-FLOR	10 UN	25/04	16/05	27/06	15/08	12/09	31/10	28/11											
ALMEIRÃO	20 UN	18/04	09/05	27/06	22/08	12/09	31/10	28/11											



# Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

ANEXO III- MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital da Chamada Pública nº 001/2010					
<b>A- Grupo Formal</b>					
1.Nome do Proponente		2.CNPJ			
3.Endereço	4. Município		5.CEP		
6. Nome representante Legal	7.CPF		8.DDD/Fone		
9.Banco	10. Nº Agência		11. Nº Conta Corrente		
<b>A- Grupo Informal</b>					
1. Nome Proponente		2.CPF			
3.Endereço	4. Município		5.CEP		
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8.DDD/Fone		
<b>B- Fornecedores Participantes (Grupo Formal e Informal)</b>					
	1.Nome	2.CPF	3.DAP	4. Nº Agência	5. Nº Conta Corrente



# Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

## ANEXO IV –MINUTA CONTRATO Nº /2011 (MODELO)

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura Municipal Saltinho, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Álvaro Costa, nº 545, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ ou fornecedores do grupo informal ( nomear todos e CPF ), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na chamada pública nº \_\_\_\_/2011 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_ durante exercício de **2011**, de acordo com a chamada pública nº \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de \_\_\_\_\_, anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados **CONTRATADOS** será de **até R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** por DAP por ano civil, referente á sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

OS **CONTRATADORES FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de **2011**.

a . A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega .

#### CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATO (A)** receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



# Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor \_\_\_\_ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), tonalizando \_\_\_\_ (valor total do projeto de venda)

Nome do agricultor familiar	CPF	DAP	PRODUTO	UNIDADE	QTD/UNID	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL

## CLÁUSULA SÉTIMA:

No Valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

## CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2 %, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se á conforme o 1º, do art. 20 da lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

## CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



# Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina

## **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA QUINZE:**

O **CONTRATANTE** em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Comissão Municipal de Segurança Alimentícios e Nutricional e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº \_\_\_\_/2010, pela Resolução CD/FNDE nº 38, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

Rua Alvaro Costa, 545 – CEP: 89.981-000 – Saltinho – SC  
CNPJ: 01.612.844/0001-56



# Prefeitura Municipal de Saltinho

*Estado de Santa Catarina*

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_de \_\_\_\_\_de2011.

## **CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Forro da Comarca de Campo Erê para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Saltinho (SP), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Contratado

**DEONIR LUIZ FERRONATTO**

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. Testemunha

CPF:

2. Testemunha

CPF: